



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025 TIPO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2025**

1.1. O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, através do Agente de Contratações e respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 015/2025, equipe 04, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto 1.714 de 27 de março de 2023 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis TORNA PÚBLICO a todos os interessados que está aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, na forma estabelecida neste edital. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.portouniao.sc.gov.br/> Portal da Transparência e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.2. **OBJETO:** Credenciamento de Instituição de Longa Permanência, especializada em acolhimento Institucional para de idosos nos graus de necessidades I, II e III, com transtorno mental moderado ou grave, ou ainda, pessoas com deficiência, conforme especificações detalhadas no Edital e no Termo de Referência, em conformidade com os anexos deste Edital.

#### **1.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E A NECESSIDADE DOS ITENS/SERVIÇOS.**

A presente contratação justifica-se tendo em vista à necessidade de contratação de vagas em Instituição de Longa Permanência para nível I, II e III, para idosos com 60 anos ou mais com transtornos mentais moderados ou severos, desde que esgotadas todas as chances de reinserção familiar. Tendo em vista que o nosso município e municípios da região não possuem Residência Inclusiva, a Instituição deverá realizar o acolhimento também de pessoas com deficiência, caso seja necessário ou demandado pelo Poder Judiciário ou Ministério Público.

#### **1.4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**Local:** Plataforma Portal de Compras Públicas  
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Período de Impugnação:** até as 23 h e 59 min do dia 28 de outubro de 2025.

**Início de Análise da Documentação:** A partir das 09 horas do dia 31 de outubro de 2025 (conforme a demanda).

**Período do Credenciamento:** Até as 23:59 h de 03 de novembro de 2026.

1.5. **CONSULTA AO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido pelos interessados diretamente no site do Município de Porto União: <https://www.portouniao.sc.gov.br/> Portal da Transparência ou na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas [http://www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Requerimento Credenciamento com Declaração de Concordância com o Preço Proposto no Edital;

ANEXO V – Modelo de Declaração;

ANEXO VI – Formulário com os dados do fornecedor;

## **2 - DA PROPOSTA**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

2.1 A proposta para o credenciamento deverá ser registrada diretamente no Portal de Compra Públicas, sendo que o valor cadastrado será somente uma estimativa de possíveis gastos com os serviços, no período da contratação, não obrigando a administração em adquirir a sua totalidade.

2.2 A apresentação de proposta vincula a(s) proponente(s), sujeitando-as, integralmente, as presentes condições deste credenciamento.

### 3 - DA DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO

3.1 A(s) interessada(s) em credenciar-se junto ao Município de Porto União deverão apresentar juntamente com suas propostas os seguintes documentos (em original ou cópias autenticadas) instrutórios abaixo descritos, e referentes a sua:

#### 3.1.2 Regularidade Jurídica:

3.1.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

3.1.2.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

3.1.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (**emitida no exercício**);

3.1.2.5. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO 1:** Os documentos descritos no item 3.1.2 “3.1.2.1”, “3.1.2.2” e “3.1.2.3” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

#### 3.1.3 Regularidade fiscal:

##### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1.3.1. Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

3.1.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;

3.1.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;

3.1.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

3.1.3.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial (**emitida no exercício**).

**OBSERVAÇÃO 2:** no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

**OBSERVAÇÃO 3:** Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

### 3.1.5 – DECLARAÇÕES:

3.1.5.1 – Declaração formal e expressa, firmada pela proponente, com as informações **CONSTANTES NO ANEXO V deste EDITAL;**

3.1.5.2 - Declaração de Concordância de Preço (Modelo ANEXO IV);

3.1.5.3 - **FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR**, modelo constante no Anexo VI do Edital. (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é Documento obrigatório para formalização do contrato).

### 3.1.6. - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.6.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do proponente com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

### 3.1.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de possuir um Responsável Técnico, com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- b) Alvará Sanitário (emitido por autoridade competente) vigente;
- c) Alvará de Funcionamento, vigente;
- d) Alvará do Corpo de Bombeiros, vigente.

## 4 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Para a(s) interessada(s) ter sua proposta aprovada e apta a prestar os serviços oferecidos deverão ser atendidas todas as condições e exigências deste Edital.

## 5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O prazo de início da prestação de serviços, deverá ser imediatamente após a solicitação.

### 5.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Manter os pagamentos em dia, mediante apresentação da nota fiscal;
- b) Prestar atendimentos na área social, saúde e outras políticas sociais que se fizerem necessárias para garantir o pleno desenvolvimento do acolhido;
- c) Realizar o transporte do acolhido se houver necessidade para tratamento fora de domicílio (TFD).
- d) Fornecer roupas e sapatos caso a Instituição julgar necessário;
- e) Realizar a avaliação do grau de dependência da pessoa idosa pela equipe técnica do CREAS, juntamente com o Responsável Técnico da Instituição e profissional de saúde da Prefeitura Municipal;
- f) Fazer o acompanhamento e reavaliação do grau de dependência pela equipe técnica que realizou o encaminhamento para a ILPI juntamente com a equipe da referida Instituição e profissional de saúde da Prefeitura Municipal.

### 5.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional, trabalho com famílias aos pacientes encaminhados pelo Município durante o período da contratação e desenvolver atividades que estimulem a autonomia do acolhido;
- b) Proceder ao tratamento medicamentoso devido e fornecer medicação necessária;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- c) Promover ambiência acolhedora;
  - d) Garantir alimentação adequada;
  - e) Agendar atendimentos médicos e odontológicos, bem como, acompanhar o acolhido em consultas e procedimentos;
  - f) Comunicar imediatamente a equipe técnica do CREAS de Porto União, pelo telefone: (42) 3135-7598 (também WhatsApp), quaisquer problemas correlacionados aos acolhidos;
  - g) Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;
  - h) A Instituição deverá possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.
  - i) Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;
  - j) Realizar a avaliação do grau de dependência da pessoa idosa entre Equipe pertencente à Instituição, juntamente com a Equipe Técnica que fará o encaminhamento para a Instituição e profissional de saúde da Prefeitura Municipal, se necessário.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/2021, se houver interesse entre as partes.
- 5.3. O acolhimento institucional será realizado conforme a necessidade, sendo pago o valor mensal por acolhido, devendo o pagamento ser efetuado mediante a apresentação do relatório de prestação de serviços mensal
- 5.4. Para este processo fica designado como Fiscal do contrato: Viviane Tereske.
- 5.5. A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

## 6 - DO CONTRATO

- 6.1. O contrato firmado entre o Município de Porto União e a empresa julgada apta neste Credenciamento terá, a partir de sua emissão.
- 6.2. O presente Edital, juntamente com a(s) proposta(s) das interessada(s) farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 6.3. Os contratados se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação de serviços pactuados.
- 6.4. O contrato será celebrado após o cumprimento de todas as exigências deste processo de Credenciamento.
- 6.5. O Município de Porto União convocará o credenciado para assinar o Contrato em até 3 (três) dias úteis.
- 6.6. O Município enviará, por e-mail o Contrato para assinatura da licitante (com todas orientações necessárias para a assinatura), que deverá devolvê-lo assinado, ao Departamento de licitações, no prazo do item 14.1.
- 6.7. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 6.5.

## 7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

## 8 - DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 – Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente processo, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de Instituição de Longa Permanência, especializada em acolhimento Institucional para pessoas de Grau I, II e III de dependência, demandando cuidados específicos de saúde e atendimento.
- 8.2 – Os valores unitários que serão pagos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE são os constantes no Termo de Referência (Anexo I);



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

8.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da fatura mensal, mediante:

8.3.1. Apresentação da Nota fiscal, acompanhada do relatório contendo a relação dos pacientes atendidos e apresentação do relatório de prestação de serviços, conjuntamente com as requisições devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8.4. No documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.5. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (deverá ser observado o CNPJ do empenho).

8.6. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

8.7. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

8.8. As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União

Atividade 2026 – Manutenção SMDS

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas

Cód. 67

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

8.9. O presente credenciamento obedecerá a um limite orçamentário – financeiro máximo de R\$ 742.560,00 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais) para o período de um ano, em que será obedecido o limite mensal de 04 (quatro) vagas por item.

8.9.1 - O valor final do presente credenciamento, se preenchidas todas as vagas, terá duas variantes, pois haverá institucionalização na qual o paciente possui seu próprio benefício, diminuindo, assim, o repasse mensal da Prefeitura para a Instituição, bem como pessoas que não possuem benefício e então o custo será integral.

8.9.1.1. Para idosos de dependência grau I, II ou III que eventualmente possuem transtornos mentais, sejam moderados ou severos, ou ainda, para eventual acolhimento de pessoas com deficiência, o valor mensal a ser pago por vaga para grau I é de R\$ 3.265,00 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais) se houver benefício, totalizando R\$ 156.720,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte reais) ao final do Credenciamento e, R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) por vaga caso não haja benefício, totalizando R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) em 12 (doze) meses para 4 (quatro) vagas preenchidas.

8.9.1.2. Para grau II o valor por vaga, se houver benefício, é de R\$ 3.665,00 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) com um total de R\$ 175.920,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e vinte reais) ao final do contrato e, R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais) por vaga em casos de não haver benefício, totalizando ao final, se preenchidas as 4 (quatro) vagas, R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

8.9.1.3. Para grau III o valor mensal por vaga com benefício é de R\$ 4.085,00 (quatro mil e oitenta e cinco reais), sendo ao final do Credenciamento, se preenchidas todas as vagas, um total de R\$ 196.080,00 (cento e noventa e seis mil e oitenta reais) e, caso não tenha benefício, R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais) por vaga, totalizando R\$ 272.160,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais) em 12 meses se preenchidas todas as vagas desde o primeiro mês de vigência deste Credenciamento.

8.9.1.4. A soma de todos os valores mencionados ao fim do credenciamento em questão será de R\$ 528.720,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais) quando houver recebimento de benefício, conforme condição da Instituição, e o valor final de R\$ 742.560,00 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta) caso não haja recebimento de benefícios e o custo seja totalmente proveniente de pagamento pelo Município.

8.9.1.5. Vale ressaltar que o total dos valores apresentados ocorrerão se, e somente se, forem preenchidas 100% das vagas disponibilizadas desde o primeiro mês de vigência deste Credenciamento. O número de vagas disponibilizadas no Credenciamento, se deve ao respaldo para garantia de vagas de forma agilizada, quando necessário encaminhamento imediato.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

8.10. Independentemente do número de credenciados será obedecido o limite orçamentário mensal fixado acima.

8.11. Os valores estipulados são estimativas de consumo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não obrigando a administração em adquirir a sua totalidade.

8.12. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, caso o contrato seja prorrogado, será efetuado reajuste com base nos percentuais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice no caso de extinção do INPC.

8.12.1 – O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 dias antes do término da vigência do contrato, ou ainda pelo setor responsável, com o devido aceite pela contratada dos valores apurados.

### 9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento.

9.2. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

9.3. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Porto União com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

9.4. A(s) proponente(s) são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

### 10 - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos ao Município de Porto União.

### 11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

### 12 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

#### 12.1. Penalidades:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

12.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

12.1.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

12.2. **Descredenciamento:** Ocorrerá o descredenciamento quando:

12.2.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

12.2.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

12.2.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

12.2.4. Por qualquer motivo o termo de credenciamento entre a credenciada e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Porto União for rescindido.

12.3. **Sanções:** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência.**

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### 13 - DOS RECURSOS

13.1 Das decisões do Município de Porto União que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e contraditório no prazo e forma da lei.

13.2 - A proponente que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

13.3 – Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 14 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 - O Município de Porto União se reserva o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento por ilegalidade ou conveniência administrativa, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie.

### 15 - DA DENÚNCIA

15.1 É facultado a qualquer tempo ao(s) credenciado(s) solicitar(em) seu descredenciamento mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, bastando, para tanto, notificar previamente o Município de Porto União no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

### 16 - DA PUBLICIDADE

16.1 - O Edital estará à disposição das interessadas no site do município de Porto União, bem como na plataforma Portal de Compras Públicas.

16.2 - Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

### 17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

17.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

17.2. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

### **18 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

**18.2.** A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Porto União, com base na legislação em vigor.

19.2 – Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.

19.3. Não serão aceitas propostas enviadas por telex ou fac-símile.

19.4 - Em caso de Revogação ou Anulação deste Edital serão obedecidas às disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.

Porto União-SC, 06 de outubro de 2025.

Juliano Hassan  
Prefeito do Município de Porto União



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 174/2025 TIPO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA

#### INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2025

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração: Contratação de vagas em Instituição de Longa Permanência, desde que esgotadas todas as chances de reinserção familiar.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto contratação de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos e para Pessoas com Deficiência, desde que esgotadas todas as chances de reinserção familiar.

Os objetos da contratação pretendida possuem as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE VAGAS	VALORES TOTAIS MENSAL POR VAGA	VALORES TOTAIS EM 12 MESES PARA TODAS AS VAGAS
01	Vaga em Instituição Especializada em acolhimento institucional, destinada para idosos 60 anos ou mais ou pessoa com deficiência nas condições de dependência grau I, ou transtornos mentais moderados ou severos.	VAGA	4	R\$ 3.265,00 se receber Benefício R\$ 4.650,00 se <u>não</u> receber Benefício.	R\$ 156.720,00 se receber Benefício R\$ 223.200,00 se <u>não</u> receber Benefício.
02	Vaga em Instituição Especializada em acolhimento institucional, destinada para idosos 60 anos ou mais ou pessoa com deficiência nas condições de dependência grau II, ou transtornos mentais moderados ou severos.	VAGA	4	R\$ 3.665,00 se receber Benefício R\$ 5.150,00 se <u>não</u> receber Benefício.	R\$ 175.920,00 se receber Benefício R\$ 247.200,00 se <u>não</u> receber Benefício.
03	Vaga em Instituição Especializada em acolhimento institucional, destinada para idosos 60 anos ou mais ou pessoa com deficiência nas condições de dependência grau III, ou transtornos mentais moderados ou severos.	VAGA	4	R\$ 4.085,00 se receber Benefício R\$ 5.670,00 se <u>não</u> receber Benefício.	R\$ 196.080,00 se receber Benefício R\$ 272.160,00 se <u>não</u> receber Benefício.
<b>Valor total do credenciamento, se preenchidas todas as vagas desde o primeiro mês de vigência: R\$ 528.720,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais) se <u>houver</u> benefício de pensão por morte/aposentadoria/BPC. R\$ 742.560,00 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais) se <u>não houver</u> benefício.</b>					

O valor final do presente credenciamento se preenchidas todas as vagas terá duas variantes, pois haverá institucionalização na qual o paciente possui seu próprio benefício, diminuindo, assim, o repasse mensal da Prefeitura para a Instituição, bem como pessoas que não possuem benefício e então o custo será integral, conforme orçamentos apresentados pelas Instituições.

O prazo de validade do credenciamento e dos contratos será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos seguindo as normas conforme Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Para efeitos de prorrogação contratual, poderá ser realizado a correção dos valores, com base no IPCA.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

As vagas de acolhimento institucional serão preenchidas de acordo com a necessidade da Administração Municipal e deverão ter disponibilidade imediata, logo após ser firmado o contrato resultante do credenciamento.

O acolhido deverá ser recebido na instituição tão logo seja recebida a solicitação da Administração Municipal, mediante prévio empenho e desde que haja vaga disponível, em conformidade com o previsto neste credenciamento.

O empenho referente a cada vaga preenchida deverá ser encaminhado à instituição, preferencialmente até o dia 10 de cada mês, sendo o seu valor pago mensalmente, por acolhido e conforme grau de dependência, devendo o pagamento ser efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota de prestação de serviços.

Não serão realizados pagamentos de notas fiscais sem o prévio empenho da despesa.

Tendo em vista que pessoas idosas ou com deficiência com grau de dependência II e III fazem uso de fraldas geriátricas e medicamentos, é importante mencionar que conforme a Portaria GM/MS nº 6.613 de 13 de fevereiro de 2025, é estabelecida gratuidade nos medicamentos do elenco do Programa Farmácia Popular do Brasil, como aponta em seu Art 2º, Parágrafo Único:

Parágrafo único. O PFPB - Aqui Tem Farmácia Popular tem por objetivo disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias, os medicamentos, fraldas geriátricas e absorventes higiênicos, previamente definidos pelo Ministério da Saúde.

Ainda, o Art. 7º estabelece: No Aqui Tem Farmácia Popular, os contraceptivos, absorventes higiênicos, as fraldas geriátricas e os medicamentos para tratamento de hipertensão arterial, diabetes mellitus, asma, osteoporose, dislipidemia, rinite, doença de Parkinson, glaucoma e diabetes mellitus associada a doença cardiovascular, definido no Anexo 1 do Anexo LXXVII, serão disponibilizados gratuitamente aos usuários.

Considerando os valores apresentados pelas Instituições, o familiar/curador da pessoa idosa que possui benefício (aposentadoria/pensão por morte/BPC) fica responsável por realizar a transferência do valor deste para a Instituição, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal apenas o repasse da prevista do contrato para liquidação do valor mensal, conforme previsão contratual, de acordo com o grau de dependência.

Conforme o Estatuto da Pessoa Idosa, considera-se crime: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)”.

Uma vez realizado o acolhimento da pessoa por meio do Município, a Instituição não poderá realizar cobranças de valores adicionais ao benefício do acolhido à família.

Dentre as obrigações da contratada e do contratante, estão:

### 1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.1 Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional, trabalho com famílias aos pacientes encaminhados pelo Município durante o período da contratação e desenvolver atividades que estimulem a autonomia do acolhido;
- 1.2 Proceder ao tratamento medicamentoso devido e fornecer medicação necessária;
- 1.3 Promover ambiência acolhedora;
- 1.4 Garantir alimentação adequada;
- 1.5 Agendar atendimentos médicos e odontológicos, bem como, acompanhar o acolhido em consultas e procedimentos;
- 1.6 Comunicar imediatamente a equipe técnica do CREAS de Porto União, pelo telefone: (42) 3135-7598 (também WhatsApp), quaisquer problemas correlacionados aos acolhidos;
- 1.7 Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;
- 1.8 A Instituição deverá possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.
- 1.9 Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

1.10 Realizar a avaliação do grau de dependência da pessoa idosa entre Equipe pertencente à Instituição, juntamente com a Equipe Técnica que fará o encaminhamento para a Instituição e profissional de saúde da Prefeitura Municipal, se necessário.

### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1 Manter os pagamentos em dia, mediante apresentação da nota fiscal;
- 2.2 Prestar atendimentos na área social, saúde e outras políticas sociais que se fizerem necessárias para garantir o pleno desenvolvimento do acolhido;
- 2.3 Realizar o transporte do acolhido se houver necessidade para tratamento fora de domicílio (TFD).
- 2.4 Fornecer roupas e sapatos caso a Instituição julgar necessário;
- 2.5 Realizar a avaliação do grau de dependência da pessoa idosa pela equipe técnica do CREAS, juntamente com o Responsável Técnico da Instituição e profissional de saúde da Prefeitura Municipal;
- 2.6. Fazer o acompanhamento e reavaliação do grau de dependência pela equipe técnica que realizou o encaminhamento para a ILPI juntamente com a equipe da referida Instituição e profissional de saúde da Prefeitura Municipal.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento visa a contratação de vagas em Instituição Especializada em acolhimento institucional, destinada para pessoas idosas e/ou com deficiência, com Grau de dependência I, II e III, desde que esgotadas todas as chances do convívio familiar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acolhimento em Instituição Especializada é medida adequada, considerando que todas as intervenções realizadas não surtiram efeito, ocorrendo a necessidade do acolhimento para a proteção e cuidados necessários para com o acolhido(a).

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os resultados pretendidos são contratar a vaga de acolhimento institucional imediatamente, a fim de cumprir a proteção afiançada por meio do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pagamento em até 30 dias após a apresentação da Nota de Prestação de Serviços, mediante prévio empenho e conforme preenchimento das vagas ofertadas a partir deste Credenciamento.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado conforme diretrizes do credenciamento, ou seja, será contratado desde que atenda às exigências do credenciamento, realizando o credenciamento da instituição através da documentação necessária, aceitando assim os termos exigidos.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A solicitação dos orçamentos com as referidas Instituições se deu pelo motivo da preservação do vínculo familiar, conforme Estatuto 10.741 de 1º de outubro de 2003 em seu Art. 49. Desta forma, foi realizada a pesquisa em 06 (seis) entidades locais que realizam serviços de acolhimento institucional, bem como, colhidas informações do Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de contratações semelhantes para acolhimento institucional, todas demonstrando a realidade dos valores praticados para o objeto do presente credenciamento.

O valor da contratação terá algumas variações de acordo com o grau de dependência e se a pessoa encaminhada possui ou não algum benefício como pensão por morte, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Para idosos de dependência grau I, II ou III que eventualmente possuem transtornos mentais, sejam moderados ou severos, ou ainda, para eventual acolhimento de pessoas com deficiência, o valor mensal a ser pago por vaga para grau I é de R\$ 3.265,00 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais) se houver benefício, totalizando R\$ 156.720,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte reais) ao final do Credenciamento e, R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) por vaga caso não haja benefício, totalizando R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) em 12 (doze) meses para 4 (quatro) vagas preenchidas.

Para grau II o valor por vaga, se houver benefício, é de R\$ 3.665,00 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) com um total de R\$ 175.920,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e vinte reais) ao final do contrato e, R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais) por vaga em casos de não haver benefício, totalizando ao final, se preenchidas as 4 (quatro) vagas, R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

Para grau III o valor mensal por vaga com benefício é de R\$ 4.085,00 (quatro mil e oitenta e cinco reais), sendo ao final do Credenciamento, se preenchidas todas as vagas, um total de R\$ 196.080,00 (cento e noventa e seis mil e oitenta reais) e, caso não tenha benefício, R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais) por vaga, totalizando R\$ 272.160,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais) em 12 meses se preenchidas todas as vagas desde o primeiro mês de vigência deste Credenciamento.

A soma de todos os valores mencionados ao fim do credenciamento em questão será de R\$ 528.720,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais) quando houver recebimento de benefício, conforme condição da Instituição, e o valor final de R\$ 742.560,00 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta) caso não haja recebimento de benefícios e o custo seja totalmente proveniente de pagamento pelo Município.

Vale ressaltar que o total dos valores apresentados ocorrerão se, e somente se, forem preenchidas 100% das vagas disponibilizadas desde o primeiro mês de vigência deste Credenciamento. O número de vagas disponibilizadas no Credenciamento, se deve ao respaldo para garantia de vagas de forma agilizada, quando necessário encaminhamento imediato.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Porto União/SC, 14 de julho de 2025.

---

Ivana Carla Krassowski Franco  
Secretária Municipal de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração: Contratação de vagas em Instituição de Longa Permanência, desde que esgotadas todas as chances de reinserção familiar.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição do total de 12 (doze) vagas em Instituição de Longa Permanência para nível I, II e III, para idosos com 60 anos ou mais com transtornos mentais moderados ou severos, desde que esgotadas todas as chances de reinserção familiar. Tendo em vista que o nosso município e municípios da região não possuem Residência Inclusiva, a Instituição deverá realizar o acolhimento também de pessoas com deficiência, caso seja necessário ou demandado pelo Poder Judiciário ou Ministério Público.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando o art. 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos traz o seguinte enunciado: “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

Considerando ainda, o disposto no art. 194 da Constituição Federal, a Assistência Social constitui uma das políticas inseridas no âmbito da seguridade social, estando disciplinada pelos artigos 203 e 204 da Carta Magna, bem como a Política Nacional de Assistência Social aprovada pela Resolução nº15, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, expressa exatamente a materialidade das diretrizes da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nesse mesmo aspecto corroborando com a efetividade da Política Pública de Assistência Social, a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/ SUAS aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, visa a implementação e a consolidação do SUAS.

Considerando as Leis, Resoluções e Normas que compõem o arcabouço Legal da Política da Assistência Social, sendo a última instância o acolhimento institucional, quando todas as outras alternativas forem exauridas, é medida protetiva, garantindo o direito à dignidade, à proteção integral, garantindo os mínimos sociais ao público alvo.

O presente credenciamento encontra-se em alinhamento com o planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos dos artigos 6º, XLIII, 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

São estimadas 12 (doze) vagas no total, sendo 4 vagas para cada grau de necessidades.

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

As Instituições a serem credenciadas, serão as que cumprirem com os requisitos do credenciamento, inclusive no que diz respeito ao atendimento ao público alvo mencionado na especificação



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

do objeto considerando também a concepção socioterritorial adotada pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual expressa a direção assumida pelo Estado brasileiro no enfrentamento das expressões da questão social, na medida em que passa a agregar ao conhecimento da realidade a dinâmica demográfica associada à dinâmica socioterritorial em curso. Dessa forma, na atual PNAS de 2004 foi incorporado uma nova perspectiva socioterritorial refletido na forma de conceber e operacionalizar a Assistência Social brasileira, garantindo o direito a inserção no seio familiar e comunitário.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor final da contratação dependerá do número de vagas de grau I, II ou grau III preenchidas no período.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a estimativa dos valores, será realizada a pesquisa em entidades locais que realizam serviços de acolhimento institucional, bem como, em dados e informações do Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de contratações semelhantes para acolhimento institucional, para que seja demonstrada a realidade dos valores praticados para o objeto do credenciamento.

O valor da contratação terá algumas variações de acordo com o grau de dependência e se a pessoa encaminhada possui ou não algum benefício como pensão por morte, aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC).

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevê que o serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência seja a última medida a ser tomada, quando não houverem possibilidades de convívio familiar. Quando esgotadas todas as possibilidades e a medida de acolhimento seja imposta, que a Instituição ofereça aos acolhidos a convivência com familiares, amigos e pessoas de preferência de forma contínua, além de um atendimento de qualidade, personalizado.

Em termos gerais, o acolhimento institucional deve assegurar um atendimento personalizado. Suas edificações devem ser organizadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e às necessidades dos acolhidos, com a oferta de condições de acessibilidade e privacidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, bem como favorecer o convívio familiar e comunitário local.

Sendo assim, o acolhimento nesse caso concreto é a única forma para assegurar a segurança do usuário da assistência social em questão, devido ao extremo grau de vulnerabilidade ao qual a mesma encontra-se, bem como a demora em ofertar a vaga com a maior celeridade possível, poderá causar óbito do usuário(a) em questão.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o credenciamento, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação com o Município e a segurança do acolhido dos serviços socioassistenciais do nosso município.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A contratação decorrente do credenciamento, exigirá da contratada o cumprimento das cláusulas previstas no edital do processo de credenciamento.

### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida a administração municipal deverá tomar as medidas necessárias para a elaboração do Edital de Credenciamento, à luz dos requisitos expressos na legislação vigente, para que a contratação ocorra da melhor forma possível e dentro dos parâmetros legais.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social indicará ainda servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta e não deverão ser terceirizados sob pena de rescisão do contrato.

Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Por se tratar de vaga em Instituição especializada em acolhimento, verificou-se que o objeto licitado não apresenta impactos ambientais.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União/SC, 14 de julho de 2025.

---

Ivana Carla Krassowski Franco  
Secretária Municipal de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Aos NONONO dias do mês de ONONONO do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.541/0001-58, com sede à rua \*\*\*\*\*, n.º \*\* - Centro, nesta cidade de Porto União-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. \*\*\*\*\*, brasileiro, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa CREDENCIADA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, endereço, CEP, telefone, neste ato representada por seu Sócio-Gerente ou \*\*\*\*\*, Sr. NONONO NONONONO NONONO, portador do RG n.º 00000000000-00 e CPF n.º 0000000000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, através do Processo Licitatório \*\*\*/2025, \*\*\*\* \*/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por objeto o Credenciamento de Instituição de Longa Permanência, especializada em acolhimento Institucional para pessoas de Grau I, II e III de dependência, demandando cuidados específicos de saúde e atendimento, conforme especificações detalhadas neste termo, bem como no Edital e no Termo de Referência, independente de sua transcrição.

#### **Parágrafo Primeiro - DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se tendo em vista à necessidade de contratação de vagas em Instituição de Longa Permanência para nível I, II e III, para idosos com 60 anos ou mais com transtornos mentais moderados ou severos, desde que esgotadas todas as chances de reinserção familiar. Tendo em vista que o nosso município e municípios da região não possuem Residência Inclusiva, a Instituição deverá realizar o acolhimento também de pessoas com deficiência, caso seja necessário ou demandado pelo Poder Judiciário ou Ministério Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Primeiro** – O presente credenciamento obedecerá a um limite orçamentário – financeiro máximo de R\$ 742.560,00 (setecentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais) para o período de um ano, em que será obedecido o limite mensal de 04 (quatro) vagas por item.

**Parágrafo Segundo** - O valor final do presente credenciamento se preenchidas todas as vagas terá duas variantes, pois haverá institucionalização na qual o paciente possui seu próprio benefício, diminuindo, assim, o repasse mensal da Prefeitura para a Instituição, bem como pessoas que não possuem benefício e então o custo será integral.

**Parágrafo Terceiro** - Para idosos de dependência grau I, II ou III que eventualmente possuem transtornos mentais, sejam moderados ou severos, ou ainda, para eventual acolhimento de pessoas com deficiência, o valor mensal a ser pago por vaga para grau I é de R\$ 3.265,00 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais) se houver benefício, totalizando R\$ 156.720,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte reais) ao final do Credenciamento e, R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) por vaga caso não haja benefício, totalizando R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) em 12 (doze) meses para 4 (quatro) vagas preenchidas.

**Parágrafo Quarto** – Para grau II o valor por vaga, se houver benefício, é de R\$ 3.665,00 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) com um total de R\$ 175.920,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

e vinte reais) ao final do contrato e, R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais) por vaga em casos de não haver benefício, totalizando ao final, se preenchidas as 4 (quatro) vagas, R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)

**Parágrafo Quinto** - Para grau III o valor mensal por vaga com benefício é de R\$ 4.085,00 (quatro mil e oitenta e cinco reais), sendo ao final do Credenciamento, se preenchidas todas as vagas, um total de R\$ 196.080,00 (cento e noventa e seis mil e oitenta reais) e, caso não tenha benefício, R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais) por vaga, totalizando R\$ 272.160,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais) em 12 meses se preenchidas todas as vagas desde o primeiro mês de vigência deste Credenciamento.

**Parágrafo Sexto** - A soma de todos os valores mencionados ao fim do credenciamento em questão será de R\$ 528.720,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais) quando houver recebimento de benefício, conforme condição da Instituição, e o valor final de R\$ 742.560,00 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta) caso não haja recebimento de benefícios e o custo seja totalmente proveniente de pagamento pelo Município.

**Parágrafo Sétimo** - Vale ressaltar que o total dos valores apresentados ocorrerão se, e somente se, forem preenchidas 100% das vagas disponibilizadas desde o primeiro mês de vigência deste Credenciamento. O número de vagas disponibilizadas no Credenciamento, se deve ao respaldo para garantia de vagas de forma agilizada, quando necessário encaminhamento imediato

**Parágrafo Oitavo** - Independentemente do número de credenciados será obedecido o limite orçamentário mensal fixado acima.

**Parágrafo Nono** - Os valores estipulados são estimativas de consumo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não obrigando a administração em adquirir a sua totalidade.

**Parágrafo Décimo** - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, caso o contrato seja prorrogado, será efetuado reajuste com base nos percentuais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice no caso de extinção do INPC.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 dias antes do término da vigência do contrato, ou ainda pelo setor responsável, com o devido aceite pela contratada dos valores apurados.

ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE VAGAS	VALORES TOTAIS MENSAL POR VAGA	VALORES TOTAIS EM 12 MESES PARA TODAS AS VAGAS
Vaga em Instituição Especializada em acolhimento institucional, destinada para idosos 60 anos ou mais ou pessoa com deficiência nas condições de dependência grau I, ou transtornos mentais moderados ou severos.	VAGA	4	R\$ 3.265,00 se receber Benefício R\$ 4.650,00 se <u>não</u> receber Benefício.	R\$ 156.720,00 se receber Benefício R\$ 223.200,00 se <u>não</u> receber Benefício.
Vaga em Instituição Especializada em acolhimento institucional, destinada para idosos 60 anos ou mais ou pessoa com deficiência nas condições de dependência grau II, ou transtornos mentais moderados ou severos.	VAGA	4	R\$ 3.665,00 se receber Benefício R\$ 5.150,00 se <u>não</u> receber Benefício.	R\$ 175.920,00 se receber Benefício R\$ 247.200,00 se <u>não</u> receber Benefício.
Vaga em Instituição Especializada em acolhimento institucional, destinada para idosos 60 anos ou mais ou pessoa com deficiência nas condições de dependência grau III, ou transtornos mentais moderados ou severos.	VAGA	4	R\$ 4.085,00 se receber Benefício R\$ 5.670,00 se <u>não</u> receber Benefício.	R\$ 196.080,00 se receber Benefício R\$ 272.160,00 se <u>não</u> receber Benefício.
<b>Valor total do credenciamento, se preenchidas todas as vagas desde o primeiro mês de vigência:</b> <b>R\$ 528.720,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais) <u>se houver</u> benefício de pensão por morte/aposentadoria/BPC.</b> <b>R\$ 742.560,00 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais) <u>se não houver</u> benefício.</b>				



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Parágrafo Décimo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da fatura mensal, mediante:

I. Apresentação da Nota fiscal, acompanhada do relatório contendo a relação dos pacientes atendidos e da prestação dos serviços, conjuntamente com as requisições devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

III. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - No documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

**Parágrafo Décimo Quarto** - A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (deverá ser observado o CNPJ do empenho).

**Parágrafo Décimo Quinto** - As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União

\*\*\*\*\*

**Parágrafo Décimo Sexto** - O preço proposto pela contratada é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, caso o contrato seja prorrogado, será efetuado reajuste com base nos percentuais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice no caso de extinção do INPC.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 dias antes do término da vigência do contrato, ou ainda pelo setor responsável, com o devido aceite pela contratada dos valores apurados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de início da prestação de serviços, deverá ser imediatamente após a solicitação.

**Parágrafo Segundo** - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Manter os pagamentos em dia, mediante apresentação da nota fiscal;
- b) Prestar atendimentos na área social, saúde e outras políticas sociais que se fizerem necessárias para garantir o pleno desenvolvimento do acolhido;
- c) Realizar o transporte do acolhido se houver necessidade para tratamento fora de domicílio (TFD).
- d) Fornecer roupas e sapatos caso a Instituição julgar necessário;
- e) Realizar a avaliação do grau de dependência da pessoa idosa pela equipe técnica do CREAS, juntamente com o Responsável Técnico da Instituição e profissional de saúde da Prefeitura Municipal;
- f) Fazer o acompanhamento e reavaliação do grau de dependência pela equipe técnica que realizou o encaminhamento para a ILPI juntamente com a equipe da referida Instituição e profissional de saúde da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- a) Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional, trabalho com famílias aos pacientes encaminhados pelo Município durante o período da contratação e desenvolver atividades que estimulem a autonomia do acolhido;
- b) Proceder ao tratamento medicamentoso devido e fornecer medicação necessária;
- c) Promover ambiência acolhedora;
- d) Garantir alimentação adequada;
- e) Agendar atendimentos médicos e odontológicos, bem como, acompanhar o acolhido em consultas e procedimentos;
- f) Comunicar imediatamente a equipe técnica do CREAS de Porto União, pelo telefone: (42) 3135-7598 (também WhatsApp), quaisquer problemas correlacionados aos acolhidos;
- g) Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;
- h) A Instituição deverá possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.
- i) Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;
- j) Realizar a avaliação do grau de dependência da pessoa idosa entre Equipe pertencente à Instituição, juntamente com a Equipe Técnica que fará o encaminhamento para a Instituição e profissional de saúde da Prefeitura Municipal, se necessário.

**Parágrafo Quarto** - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/2021, se houver interesse entre as partes.

**Parágrafo Quinto** - O acolhimento institucional será realizado conforme a necessidade, sendo pago o valor mensal por acolhido, devendo o pagamento ser efetuado mediante a apresentação do relatório de prestação de serviços mensal

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO –

**Parágrafo Primeiro** - Para este contrato fica designado como Fiscal do contrato: Viviane Tereske.

**Parágrafo Segundo** - A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no Edital;

**Parágrafo Segundo** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

**Parágrafo Terceiro** - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

**Parágrafo Primeiro** - Advertência;

**Parágrafo Segundo** - Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor das quantidades coletadas, facultados a cumulação com as demais sanções;

**Parágrafo Terceiro** - Exclusão (Descrédenciamento).

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Porto União.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

**CLÁUSULA NONA - DO DESCREDECIMENTO** - A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciadas) e o descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo \*\*\*\* da Lei no \*\*\*\*, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

14.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

14.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

14.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

14.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

14.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

14.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

14.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO –

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Porto União, 00 de xxxxx de 2025.

Prefeito  
Contratante

empresa  
Contratada



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO IV

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO COM DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

Ao  
Município de Porto União

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de Instituição de Longa Permanência, especializada em acolhimento Institucional para pessoas de Grau I, II e III de dependência, demandando cuidados específicos de saúde e atendimento, em conformidade com as características, quantitativos e valores estabelecidos no Termo de Referências, declarando desde já que:

- Para os devidos fins e sob as penas da Lei, tenho interesse em efetuar os serviços especificados e que concordo com os valores constantes do Termo de Referência.

- Possuo estrutura para prestar os serviços do objeto do referido Processo de Credenciamento, envolvendo os serviços abaixo relacionados, inclusive no que diz respeito aos valores que serão contratados, conforma abaixo discriminados:

ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE VAGAS	VALORES TOTAIS MENSAL POR VAGA	VALORES TOTAIS EM 12 MESES PARA TODAS AS VAGAS
Vaga em Instituição Especializada em acolhimento institucional, destinada para idosos 60 anos ou mais ou pessoa com deficiência nas condições de dependência grau I, ou transtornos mentais moderados ou severos.	VAGA	4	R\$ 3.265,00 se receber Benefício R\$ 4.650,00 se <u>não</u> receber Benefício.	R\$ 156.720,00 se receber Benefício R\$ 223.200,00 se <u>não</u> receber Benefício.
Vaga em Instituição Especializada em acolhimento institucional, destinada para idosos 60 anos ou mais ou pessoa com deficiência nas condições de dependência grau II, ou transtornos mentais moderados ou severos.	VAGA	4	R\$ 3.665,00 se receber Benefício R\$ 5.150,00 se <u>não</u> receber Benefício.	R\$ 175.920,00 se receber Benefício R\$ 247.200,00 se <u>não</u> receber Benefício.
Vaga em Instituição Especializada em acolhimento institucional, destinada para idosos 60 anos ou mais ou pessoa com deficiência nas condições de dependência grau III, ou transtornos mentais moderados ou severos.	VAGA	4	R\$ 4.085,00 se receber Benefício R\$ 5.670,00 se <u>não</u> receber Benefício.	R\$ 196.080,00 se receber Benefício R\$ 272.160,00 se <u>não</u> receber Benefício.
<b>Valor total do credenciamento, se preenchidas todas as vagas desde o primeiro mês de vigência:</b> <b>R\$ 528.720,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais) se <u>houver</u> benefício de pensão por morte/aposentadoria/BPC.</b> <b>R\$ 742.560,00 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais) se <u>não</u> houver benefício.</b>				



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Requerente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ CNES \_\_\_\_\_

Sócio Proprietário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

.....  
Local e data.

.....  
(Assinatura do representante legal)



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO V

### DECLARAÇÕES

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º .....  
com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, bairro \*\*\*, município \*\*\*, estado \*\*\*, CEP \*\*\*, telefone \*\*\*, e-mail \*\*\*  
**(INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS)**, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)  
..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º .....  
DECLARA, para os devidos fins que:

\* Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

\* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.

\* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.

\* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

\* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

\* TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

---

**Assinatura**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO VI

### DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )

E- Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF

RG

:

Endereço

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )E-mail:

Possui assinatura eletrônica: ( ) SIM ( ) NÃO

**Observação 1:** Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**Observação 2:** Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

#### DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor